



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 3908/2015 - CEPE, de 23 de outubro de 2015.

**INSTITUI O COMPONENTE CURRICULAR
“ESTUDOS EM MOBILIDADE” PARA TODOS
OS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSO
DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ - UECE**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a necessidade de regulamentar o aproveitamento de estudos de atividades realizadas em programas de mobilidade nacional e internacional dos discentes de graduação;

Considerando a possibilidade de discentes de graduação cursar disciplinas em outras instituições nacionais e internacionais;

Considerando a promoção da mobilidade e o intercâmbio nacional e internacional como forma de ampliar o compartilhamento e a difusão do conhecimento;

Considerando a decisão unânime dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 23 de outubro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído para todos os Planos Pedagógicos de Curso - PPC da Universidade Estadual do Ceará - UECE o componente curricular “Estudos em Mobilidade Internacional”, assim como as disciplinas inerentes a ele, com a finalidade de possibilitar a consignação dos estudos realizados durante período de mobilidade internacional

Art. 2º Compreende-se como atividades de mobilidade acadêmica aquelas de natureza técnica, científica, social e cultural, como disciplina, estágio obrigatório, pesquisa e extensão que visem à complementação e ao aprimoramento da formação integral do estudante.

§1º As disciplinas do componente curricular de que trata o *caput* deste artigo são de caráter opcional.

§2º O conjunto das disciplinas do componente curricular de que trata o *caput* deste artigo, não excederá 16 créditos.

Art. 3º Ficam criadas 4 (quatro) disciplinas no componente curricular “Estudos em Mobilidade Internacional” com suas respectivas cargas horárias:

- I - Estudos em Mobilidade Internacional I - 2 (dois) créditos;
- II - Estudos em Mobilidade Internacional II - 4 (quatro) créditos;
- III - Estudos em Mobilidade Internacional III - 4 (quatro) créditos;
- IV - Estudos em Mobilidade Internacional IV - 6 (seis) créditos.

Art. 4º Fica instituído para todos os Planos Pedagógicos de Curso – PPC o componente curricular “Estudos em Mobilidade Nacional”, assim como as disciplinas inerentes a ele, com a finalidade de possibilitar a consignação dos estudos realizados durante o período de mobilidade nacional.

§1º As disciplinas do componente curricular de que trata *caput* deste artigo, são de caráter opcional.

§2º O conjunto das disciplinas do componente curricular de que trata *caput* deste artigo, não excederá 16 créditos.

Art. 5º Ficam criadas 4 (quatro) disciplinas no componente curricular “Estudos em Mobilidade Nacional” com suas respectivas cargas horárias:

- I - Estudos em Mobilidade Nacional I - 2 (dois) créditos;
- II - Estudos em Mobilidade Nacional II - 4 (quatro) créditos;
- III - Estudos em Mobilidade Nacional III - 4 (quatro) créditos;
- IV - Estudos em Mobilidade Nacional IV - 6 (seis) créditos.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 23 de outubro de 2015.

Prof. Ms. Hidelbrando dos Santos Soares
Vice-Reitor em exercício da Reitoria